

NOTA INFORMATIVA CONJUNTA PMCT/CAB TRATAMENTO DIRETAMENTE OBSERVADO DA TUBERCULOSE – USO DA TECNOLOGIA DIGITAL

Publicado em: 02 de abril de 2024
Atualizado em: 06 de dezembro de 2024

O Tratamento Diretamente Observado (TDO) é conhecido e comprovado como uma modalidade preferencial para o tratamento ambulatorial de tuberculose (TB). No município de São Paulo (MSP), o TDO é relacionado ao fornecimento de incentivos e é utilizado como referência para a análise dos indicadores de qualidade no contrato de gestão das organizações sociais com a Prefeitura Municipal de SP.

Em 08 de novembro de 2023 foi publicada pela Coordenação-Geral de Vigilância da Tuberculose, Micoses Endêmicas e Micobactérias não Tuberculosas (CGTM/MS), a Nota Informativa nº 20: **“Atualização sobre a definição do Tratamento Diretamente Observado da Tuberculose no contexto da tecnologia de saúde digital.”** Com base nesse documento, é possível considerar o atendimento digital com o paciente, para ampliar o monitoramento da tomada do medicamento, facilitando ainda mais a adesão ao tratamento.

Desta forma, tendo em vista a possibilidade do uso de tecnologia de saúde digital para a realização do TDO, o Programa Municipal Controle da TB estabelece os seguintes critérios para a realização do Telemonitoramento da TB no MSP:

- A modalidade de teleassistência, utilizada para o TDO digital, será o Telemonitoramento.
- O contato com o paciente deve ser realizado por meio da **plataforma e-Saúde**, respeitando a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD) não sendo permitido o uso de meios pessoais do profissional de saúde como vídeo realizado por Whatsapp.
- Será considerado TDO, o monitoramento feito por interações digitais em forma de vídeos síncronos, isto é, paciente e profissional de saúde em uma chamada de vídeo **ao vivo**. OBS: Vídeos assíncronos (gravados e enviados depois) e mensagens de texto não serão consideradas como TDO.

- Para a realização da interação digital deve ser utilizado um local reservado na unidade para este fim, onde seja possível a realização da proteção da imagem, dados pessoais do paciente, garantido o sigilo do seu diagnóstico, em respeito à Lei Federal nº. 13.853, de 8 de julho de 2019 e a Lei Nº14.289, de 3 de janeiro de 2022 que reforça o sigilo dos pacientes com Tuberculose, Hanseníase, Hepatites e HIV/AIDS.
- Durante o monitoramento, os participantes envolvidos na interação digital deverão abordar informações pessoais estritamente necessárias à atividade.
- O contato para a realização de TDO poderá ser realizado por um profissional de saúde da unidade: auxiliar e/ou técnico de enfermagem, enfermeiro, médico, farmacêutico, ou outros habilitados. Cada unidade deverá se organizar para as chamadas com os pacientes.
- Deverão ser combinados com o paciente os horários, previamente definidos, em que o contato será realizado, informando a previsibilidade de fim de interações.
- A autorização da chamada de vídeo com o paciente deverá constar anexa ao prontuário com assinatura do mesmo ou seu responsável legal, assim como deve prever a proteção dos pacientes e profissionais que realizarão o contato.
- O contrato de adesão do TDO (já existente) poderá ser utilizado como documento para essa pactuação, uma vez que sejam especificadas a autorização de contato por vídeo e a proteção de dados e imagem nos campos disponíveis no impresso.
- O telemonitoramento, realizado com a finalidade de TDO digital, deve ser registrado em prontuário eletrônico com data e horário da realização.
- O medicamento deverá ser disponibilizado ao usuário por profissional de saúde, sendo entregue a cada 7 (sete) dias, quando então o paciente assinará “Planilha de Acompanhamento Diário – Tratamento Supervisionado – TDO”, referente aos dias em que foi verificada a tomada, de acordo com as anotações feitas pelo profissional que a supervisionou. Não deverão ser assinados os dias em que não foi verificada a tomada, e nem os dias posteriores.
- Para liberação do incentivo de cestas básicas, será considerado TDO digital realizado em pelo menos 5 (cinco) dias úteis da semana. Nos finais de semana e feriado, o paciente deve fazer a tomada de forma autoadministrada, mediante a entrega prévia da medicação ao paciente.

Referências:

Brasil. Lei Nº 13.853, de 8 de julho de 2019. Altera a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, para dispor sobre a proteção de dados pessoais e para criar a Autoridade Nacional de Proteção de Dados e dá outras providências. Brasília, 2019.

São Paulo. Secretaria Municipal da Saúde. Coordenadoria de Vigilância em Saúde. Informe Tuberculose nº 03/2023-DVE/TB. São Paulo, 2023.

Brasil. Ministério da Saúde. Nota Informativa Nº 20/2023-CGTM/DATHI/SVSA/MS, de 08 de novembro de 2023. Atualização sobre a definição do Tratamento Diretamente Observado da Tuberculose no contexto da tecnologia de saúde digital. Brasília, 2023.

São Paulo. Nota técnica CAB/SEABEVS nº 11/2023 – Orientações para as práticas da teleassistência na Atenção Básica.